



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI Nº 211/2005, de 29 de dezembro de 2005.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO  
DENOMINADA RATEIO DO 60%  
DO FUNDEF EM FAVOR DO  
PESSOAL EM ATIVIDADE DE  
MAGISTÉRIO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária, sob denominação de GRATIFICAÇÃO RATEIO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2005, no valor fixo de R\$1.092,50 (Um mil Noventa e Dois Reais, e, Cinquenta Centavos), em favor de cada professor, do quadro funcional Municipal ou professor contratado que tenha trabalhado todo exercício funcional de 2005 no Ensino Fundamental, com frequência anual apurada no percentual de cem por cento ou que tenha realizado a reposição integral de aulas.

Parágrafo Primeiro – O saldo do 60% do FUNDEF do Município, será encontrado após pagamento de todas as obrigações com folha de pagamento da mencionada categoria que recebe do 60% do FUNDEF durante o ano, 13º salário e 1/3 de férias, bem como as obrigações sociais devidas ao INSS.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1º desta Lei, aos professores do quadro funcional do Ensino Fundamental de Maturéia, que tenham faltado ao serviço durante o ano e não tenha feito à reposição de aula, sendo a mesma efetuada na seguinte proporção:

I – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço até cinco aulas durante o ano letivo de 2005, receberá apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

II – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre seis e dez aulas durante o ano letivo de 2005, receberá apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

III - Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre onze e quinze aulas durante o ano letivo de 2005, receberá apenas quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

IV – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre dezesseis e vinte aulas durante o ano letivo de 2005, receberá apenas vinte por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

V – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço superior a vinte aulas durante o ano letivo de 2005, não terá direito a gratificação constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1º desta Lei em favor dos diretores escolares E Diretores Escolares Adjuntos dos Estabelecimentos do Ensino Fundamental, bem como supervisores e orientadores escolares efetivos ou contratados do Ensino Fundamental do Município de Maturéia.





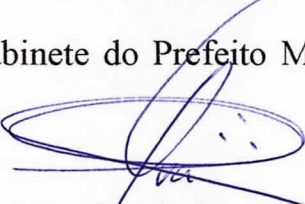
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Art. 4º. A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2005, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEF.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 29 de dezembro de 2005.



José Pereira Freitas da Silva  
PREFEITO

